



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição n.º 1227

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 006/2024

EMENTA: Decreta recesso nas repartições públicas municipais nas datas de 12/02/2024 até às 11h45min de 14/02/2024, face às festividades carnavalescas.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito municipal de Ribeirão Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado “RECESSO” nas repartições públicas municipais, no período de 12/02/2024 até às 11h45min de 14/02/2024, considerando as festividades carnavalescas.

Art. 2º. As repartições públicas municipais retornarão as suas atividades normais no dia 14/02/2024 a partir das 13h00min.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público – 012 /2024 - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração 012/2024 de Transferência Voluntária – Subvenção Social.**

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto Municipal nº 012/2017, **Leis Municipais** Lei Orgânica do Município, Lei de nº 2.196/2021e 2.198/2021.

Entidade Privada Sem Fins Lucrativos: Sociedade Beneficente São Camilo.

- **CNPJ:** 60.975.737/0099-65.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1227 - Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024.

Pág. 02

- **Valor total do repasse:** R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais).

- **Período:** fevereiro 2024 a janeiro de 2025.

- **Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:**

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** A Sociedade Beneficente São Camilo é a única entidade em nosso município que presta assistência de saúde à população em regime de internação e ambulatorial, e em atendimento de urgência e emergência, e está amparada pelas Leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 09 de fevereiro de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 012/2024 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO-HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL** - inscrita no **CNPJ:** 60.975.737/0099-65.

DO OBJETO – Apoio financeiro de custeio na priorização e no desenvolvimento das ações no atendimento de saúde a toda população de forma integral, através dos serviços de urgência e emergência aos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde - UBS ao hospital.

DO VALOR - R\$180.000,00(Cento e oitenta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES** - A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/01/2025.

Ribeirão do Pinhal, 09 de fevereiro de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal -

Justino Scatolin
Superintendente Sociedade Beneficente São Camilo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 11/2024** - Repasse ao Terceiro Setor - **Termo de Colaboração - Transferência Voluntária de n.º 11/2024 - Subvenção Social.**

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto Municipal nº 012/2017, **Leis Municipais** Lei Orgânica do Município, Lei de nº 2.198/2021 e 2.199/2021.

Entidade Privada Sem Fins Lucrativos: Sociedade Beneficente São Camilo.

- **CNPJ:** 60.975.737/0099-65.

- **Valor total do repasse:** R\$ 105.634,12.

- **Período:** Fevereiro a dezembro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1227 - Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024.

Pág. 03

- Justificativa da Inexigibilidade: A Sociedade Beneficente São Camilo é a única entidade em nosso município que presta assistência de saúde à população em regime de internação e ambulatorial, e em atendimento de urgência e emergência, e está amparada pelas Leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 09 de fevereiro de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 011/2024 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO- HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, o **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL** - inscrita no **CNPJ: 60.975.737/0099-65**.

DO OBJETO - Para operacionalização das ações de assistência médico-hospitalar, para custeio de parte das despesas pela prestação de serviços de urgência e emergência aos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde – UBS do município ao hospital. Através dos diversos serviços e programas desenvolvidos no hospital.

DO VALOR - R\$ 105.634,12.

PRAZO – fevereiro a dezembro de 2024.

Ribeirão do Pinhal, 09 de fevereiro de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal -

Justino Scatolin
Superintendente Sociedade Beneficente São Camilo.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Dispõe sobre a aprovação da transferência do veículo microônibus CITROEN/JUMPER, Renavam: 0123504173, placa: AYO 9610, objeto do lote 3 do leilão extrajudicial realizado pelo município de Ribeirão do Pinhal – PR através do edital nº 02/2023, e, ratifica ainda que, a Secretária Municipal de Saúde, Nadir Sara Melo Fraga Cunha, é a responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, tendo poderes para assinar recibo de transferência de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do veículo microônibus CITROEN/JUMPER, Renavam: 0123504173,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1227 - Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024.

Pág. 04

placa: AYO 9610, objeto do lote 3 do leilão extrajudicial realizado pelo município de Ribeirão do Pinhal – PR através do edital n.º 02/2023, e, ratifica ainda que, a Secretária Municipal de Saúde, Nadir Sara Melo Fraga Cunha, é a responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, tendo poderes para assinar recibo de transferência de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Maria Madalena Golfieri de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assinatura Digital

